

Guião para o financiamento FRCT de projetos de investigação no âmbito do PRO-SCIENTIA

OBJETO

- O presente guião constitui um documento de suporte para o acesso e regras de apoio a projetos financiados pelo Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), nomeadamente projetos de cooperação transnacional que requeiram cofinanciamento regional na sua componente de execução.
- Podem ser definidas no edital de cada convocatórias condições técnicas complementares e/ ou restrições às regras descritas no presente guião.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Nota:

Consideram-se beneficiárias as entidades que se dedicam à investigação científica, difusão da cultura científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico e inovação e promoção das tecnologias da informação e comunicação (TIC) na Região Autónoma dos Açores (RAA) e que, nesta medida, integram o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), segundo o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A de 26 de março de 2012, nomeadamente:

- a. Instituições do ensino superior de âmbito regional (Universidade dos Açores), seus institutos e unidades de I&D;
- b. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
- c. Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO E ACEITAÇÃO DOS PROJETOS

1. Para cada projeto deve ser indicado um/a Investigador/a Responsável (IR), que assume a coordenação do mesmo.
2. O/A IR é simultaneamente responsável pelo cumprimento dos objetivos propostos na candidatura e pelas regras subjacentes à concessão do financiamento:
3. O/A IR tem de estar, obrigatoriamente, registado na plataforma idia-SG (<https://idia.azores.gov.pt/>).

4. O/A IR identificado/a não pode encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que respeita à apresentação de relatórios de execução científica de projetos concluídos, financiados através do FRCT e nos quais tenha desempenhado o papel de IR;
5. O/A IR tem de possuir, aquando da assinatura do termo de aceitação do projeto, vínculo laboral com a instituição beneficiária. Serão igualmente aceites para constarem da candidatura como IR investigadores titulares de bolsas de investigação.
6. O/A IR deve ter uma dedicação ao projeto adequada à duração das atividades propostas.
7. As instituições proponentes (IP) e participantes devem comprovar, em fase de assinatura do Termo de Aceitação, ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária ou concederem autorização de acesso à respetiva informação pelo FRCT para verificação dessas condições.
8. No caso de associação de várias entidades, é exigida a celebração de um protocolo entre as partes com financiamento do FRCT ou financiamento próprio, explicitando a identificação da IP, o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a partilha de responsabilidades conjunta entre as partes (com ligação direta ao plano de atividades), deveres e direitos das partes, e quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto.

CATEGORIAS ORÇAMENTAIS

1. São elegíveis as despesas que se enquadrem nas seguintes categorias:
 - a. **Custos diretos com pessoal**, incluindo todos os custos com contribuições para a segurança social, taxas e impostos previstos por lei para pessoal que trabalha para a IP sobre um contrato de trabalho. São admitidos outros tipos de contrato desde que o trabalho efetuado seja feito sobre o controlo da IP, seja pertença da instituição e os custos são idênticos àqueles que advêm de um contrato de trabalho, exceto contratos de tarefa. Os contratos de tarefa são considerados custos diretos de subcontratação.
 - b. **Custos diretos de subcontratação**, não podendo exceder 30% do valor total da despesa elegível do projeto.
 - c. **Outros custos diretos**, incluindo custos com deslocações, alojamento, refeições e ajudas de custo, aquisição de equipamento, renting e leasing, outros bens e serviços.
 - d. **Custos indiretos**, os quais são calculados através de uma taxa máxima de 25% sobre os custos diretos com pessoal e outros custos diretos

efetuados e elegíveis, excluindo os custos diretos de subcontratação. Não carecem de submissão de documentação.

e. Outras categorias específicas de custos que podem ser incluídas no orçamento mediante necessidade do projeto e autorização específica do FRCT.

DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

1. São consideradas despesas elegíveis aquelas que cumulativamente preencham os seguintes critérios:

- a.** Foram realmente realizadas pelo beneficiário;
- b.** Foram executadas durante o período de duração do projeto;
- c.** Foram indicadas no orçamento da candidatura e subsequentes reprogramações financeiras do projeto, se aplicável;
- d.** Estão ligadas especificamente ao trabalho descrito na apresentação da candidatura;
- e.** Despesas com equipamentos, o equivalente ao montante correspondente à amortização/depreciação do equipamento durante a duração do projeto;
- f.** São identificáveis e verificáveis, suportadas por fatura ou documento fiscalmente equivalente;

2. São consideradas despesas não elegíveis:

- a.** Custos relacionados com retorno de capital;
- b.** Despesas não vinculadas ao projeto;
- c.** Despesas efetuadas recorrendo ao instrumento Fundo de Maneio;
- d.** Despesas que não apresentam o contribuinte da entidade beneficiadora;
- e.** Faturas sem a identificação clara da empresa que prestou o serviço (nome, denominação social e NIF);
- f.** Despesas de combustível usadas em veículos privados (salvo exceções, previamente aprovadas pelo FRCT);
- g.** Dívida e serviço da dívida;
- h.** Provisões para perdas e dívidas futuras;
- i.** Juros devedores;
- j.** Dívidas de origem duvidosa;
- k.** Perdas com operações cambiais;

- l.** Custas bancárias (salvo exceções, previamente aprovadas pelo FRCT);
- m.** Despesas consideradas excessivas ou desadequadas ao âmbito do projeto;
- n.** IVA dedutível, sempre que a entidade beneficiária seja sujeito passivo do imposto e possa exercer o direito à dedução;
- o.** Custos incorridos durante a suspensão da implementação do projeto;
- p.** Despesas com divulgações e/ou publicações que não apresentem o logotipo ou qualquer menção ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia como entidade financiadora;
- q.** Trabalhos para a própria entidade;
- r.** Pagamentos em numerário, exceto quando estes se revelem ser o meio de pagamento mais frequente.

FORMA DE APOIO E TAXA DE FINANCIAMENTO

Os apoios a conceder revestem a forma não reembolsável.

CANDIDATURA

- 1.** As candidaturas são apresentadas na sequência de convocatórias europeias para projetos científicos publicitadas no portal dos programas europeus correspondentes, bem como no website do FRCT;
- 2.** As candidaturas são submetidas de acordo com as regras dispostas nos textos das convocatórias dos programas europeus;
- 3.** As candidaturas devem ser submetidas em língua inglesa, salvo se expressamente previsto de outra forma na convocatória.
- 4.** Deve, ainda, ser apresentada:
 - a.** A Declaração do/a Investigador/a Principal, devidamente assinada pelo/a IR, de acordo com modelo disponibilizado para o efeito, a qual deve ser digitalizada e enviada para o FRCT até ao final do prazo de candidatura. O original deste documento deve ser enviado por correio para o endereço postal do FRCT, no prazo máximo de 10 dias úteis, após o encerramento da fase de candidatura (Anexo 1 - A);
 - b.** A Declaração da Instituição de Gestão, a qual deve ser assinada e rubricada por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar as instituições beneficiárias, bem como pelo/a IR. Deve ser digitalizada e enviada para o FRCT até ao final do prazo de candidatura. O original deste documento deve ser enviado por correio para o endereço postal do FRCT, no

prazo máximo de 10 dias úteis, após o final do prazo de candidatura (Anexo 1 - B).

Nos casos em que os documentos sejam assinados com assinatura eletrónica¹ qualificada ou legalmente válida, a submissão digital será suficiente, dispensando o envio do original em suporte físico.

VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE E ELEGIBILIDADE DE CANDIDATURAS

A verificação de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas é da responsabilidade dos serviços do FRCT, obedecendo aos requisitos formais de enquadramento no concurso e critérios de elegibilidade anteriormente descritos, nomeadamente a conformidade da Declaração do/a Investigador Principal e da Declaração da Instituição de Gestão.

AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS

Todo o processo de avaliação, seleção e comunicação de resultados dos projetos científicos é de inteira responsabilidade do Secretariado da Convocatória de cada concurso.

- 1.** A avaliação é efetuada por painéis de avaliadores independentes, nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito e idoneidade, selecionados de acordo com as normas do programa europeu em questão e tendo em conta as regras inerentes à gestão de conflitos de interesse.
- 2.** Os painéis de avaliação são constituídos para cada concurso.
- 3.** Não pode participar nos painéis de avaliação quem seja responsável ou colabore em qualquer projeto candidato ao concurso, ou seja, responsável pelas instituições proponentes e/ou participantes.
- 4.** Os critérios de avaliação e seleção das candidaturas são definidos pelo Secretariado da Convocatória e estarão sempre disponíveis no edital do concurso divulgado no portal oficial da convocatória.

PROCESSO DE DECISÃO DE FINANCIAMENTO

- 1.** A decisão final de financiamento às equipas regionais é da responsabilidade do FRCT, de acordo com a componente de financiamento regional alocada ao concurso.

¹ Entende-se por assinatura eletrónica qualificada aquela que cumpre os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 910/2014 (eIDAS) e que permite verificar a identidade do signatário e a integridade do documento.

- 2.** No caso do montante global dos projetos aprovados e propostos para financiamento do FRCT exceder o valor total de cabimento do FRCT para esse concurso, o FRCT efetuará a decisão final de financiamento podendo ser solicitadas algumas modificações nos projetos aprovados.
- 3.** O processo descrito no ponto 2 será mediado pelo FRCT com o/a IR e com as restantes entidades responsáveis do projeto.

TERMO DE ACEITAÇÃO E DATA DE INÍCIO DOS PROJETOS

- 1.** Após decisão de financiamento por parte do FRCT, o/a (IR) deve submeter um plano detalhado das atividades a desenvolver, incluindo as atividades lideradas pela equipa regional e aquelas em que participa no âmbito do consórcio. O plano deve ser acompanhado de um orçamento discriminado do financiamento solicitado ao FRCT, devidamente articulado com o plano global de atividades do projeto e com as atividades a implementar pela equipa regional, utilizando as mesmas categorias orçamentais previstas no ponto "CATEGORIAS ORÇAMENTAIS" deste guião.
- 2.** Após a análise e validação desta informação pelo FRCT, será preparado o Contrato/Termo de Aceitação, o qual será enviado por email ao/à IR para assinatura e carimbo pelas entidades mencionadas, devendo ser posteriormente remetido ao FRCT por via eletrónica.

ALTERAÇÃO A PROJETOS

Qualquer alteração ao projeto, incluindo ao plano de atividades, orçamento ou outra informação que tenha implicações sobre o que foi contratualizado, deve ser comunicada atempadamente ao FRCT antes da sua implementação, e devidamente justificada. O FRCT, em articulação com o Secretariado da Convocatória verificará e decidirá sobre a adequação do pedido de alteração e a sua aceitação.

SUBMISSÃO DE BALANCETE FINANCEIRO:

- a.** Cada linha de despesa deve corresponder apenas a uma fatura;
- b.** Devem ser anexados todos os documentos comprovativos da despesa na linha correspondente;
- c.** No caso de existir um comprovativo de pagamento referente a várias faturas, o documento deve apresentar todas as faturas que perfazem o valor total do pagamento;
- d.** Todos os documentos devem estar legíveis e com boa qualidade de digitalização;

- e.** As despesas devem corresponder às rubricas apresentadas no orçamento;
- f.** O balancete financeiro será encerrado pelo FRCT 90 dias após a submissão, sendo que quaisquer divergências não corrigidas pela Entidade de Gestão até ao dia de encerramento serão consideradas despesas não elegíveis.

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DAS DESPESAS:

- 1.** Fatura ou documento fiscalmente equivalente, com identificação do NIF da entidade;
 - a.** Em caso de despesas realizadas no estrangeiro, não sendo possível a colocação do NIF da entidade, a fatura será aceite desde que cumpra os restantes requisitos legais;
- 2.** Documento de quitação: comprovativo de pagamento, por transferência bancária ou outro, e extrato bancário;
- 3.** No caso de despesas com pessoal, anexar na linha de despesa o pagamento à segurança social;
- 4.** Contrato de prestação de serviços, quando aplicável;
- 3.** Cartões de embarque ou documento semelhante, para despesas de deslocação;
- 4.** Documento contabilístico referente à amortização/depreciação do equipamento;
- 5.** Outros documentos justificativos da despesa, quando aplicável.

PAGAMENTOS

- 1.** Em termos genéricos, os pagamentos serão feitos por três tranches, sendo que a primeira tranche consiste em 40% do montante global, transferidos após a receção do Termo de Aceitação devidamente assinado e carimbado. A segunda tranche de 40% do montante global, será transferida após a receção e validação do Relatório Intermédio (Anexo 2) e respetivo Balancete Financeiro (idia-SG), quando se verificarem as condições indicadas no ponto seguinte. A terceira tranche de 20% será transferida após receção e validação do Relatório Final (Anexo 3) e respetivo Balancete Financeiro (idia-SG), podendo corresponder a uma taxa inferior a 20%, na eventualidade de não ter ocorrido a completa execução financeira.
- 2.** A transferência da 2ª tranche está condicionada ao cumprimento de execução financeira de, pelo menos 70% da totalidade da primeira tranche.

- 3.** Em caso de não cumprimento dos 70% de execução da 1ª tranche, deve o/a IR submeter o Relatório Intermédio (Anexo 2), assim como o Balancete Financeiro (idia-SG), justificando a falta de execução e, plano de recuperação associado.
- 4.** Nestas situações o/a IR tem até 6 meses para submeter um Relatório Complementar (Anexo 4) e respetivo Balancete Financeiro (idia-SG), comprovando a execução de, no mínimo 70% de execução da primeira tranche e assim receber a segunda tranche.
- 5.** Os pagamentos previstos estão dependentes da disponibilidade de tesouraria do FRCT, podendo sofrer alterações temporais.
- 6.** Cabe ao/à IR realizar os respetivos relatórios e enviar a sua digitalização para o FRCT e à Instituição de Gestão realizar os Balancetes no idia-SG.

REPROGRAMAÇÕES FINANCEIRAS

- 1.** São admitidas reprogramações financeiras dos projetos, desde que não haja aumento do valor total do apoio, através de submissão de pedido devidamente fundamentado submetido ao FRCT, através de correio eletrónico.
- 2.** Cabe ao FRCT comunicar a decisão relativa ao pedido de reprogramação financeira, num prazo de 10 dias úteis após a sua submissão.

MULTI-FUNDOS

- 1.** No âmbito da execução dos projetos, é admissível o recurso a multi-fundos, nomeadamente através da combinação de fundos do Orçamento da RAA, Horizonte Europa, Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou outros que possam ser aplicados na RAA.
- 2.** Esta tipologia de financiamento está legalmente enquadrada pelo Regulamento UE nº 2021/695 que estabelece as regras de participação no Horizonte Europa (artigo 15º [4]) e pelas Provisões Comuns do Regulamento dos FEEI (artigo 65º [11]).
- 3.** As sinergias entre fundos podem ser obtidas através de:
 - a.** Financiamento simultâneo/cumulativo, através da inclusão de diversas fontes de financiamento dentro do mesmo projeto, em estrita observância do ponto 4 do presente artigo;
 - b.** Financiamento sequencial, através do apoio financeiro a projetos relacionados e de forma sequencial, tendo em conta a fonte de financiamento mais adequada ao ciclo de vida do projeto e dos investimentos previstos;

- c.** Financiamento alternativo, pela utilização de fundos que possam financiar despesas não elegíveis no âmbito do financiamento principal, ou que possam ser mais adequadas ao financiamento de determinadas despesas;
 - d.** Financiamento paralelo, pela utilização de fundos complementares para financiar despesas de capital e de recursos humanos em paralelo ao projeto.
- 4.** Os multi-fundos não podem ser utilizados para a substituição de cofinanciamento regional/nacional ou privado em projetos europeus, com apoio da Comissão Europeia, por verbas provenientes do FEEI ou vice-versa.
- 5.** Não pode haver duplo financiamento da mesma despesa.
- 6.** A aplicação desta modalidade de financiamento está dependente de autorização do FRCT e da sua previsão na altura da submissão da candidatura. O FRCT reserva-se o direito de implementar os mecanismos necessários de controlo e auditoria para verificar a conformidade de aplicação deste esquema de financiamento.

REVOGAÇÃO

- 1.** A decisão da atribuição do financiamento pode ser revogada, por incumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais, imputável à entidade beneficiária, designadamente:
 - a.** Falta de cumprimento do objetivo a que se destinou o apoio ou utilização das verbas para outro uso ou destino que não os aprovados no âmbito da candidatura;
 - b.** Não apresentação dos relatórios técnico-financeiros ou dos Balancetes Financeiros nos prazos para tal estabelecidos;
 - c.** Recusa de prestação de informações ou prestação de informações falsas ou inexatas;
 - d.** Não regularização de deficiências detetadas nas ações de acompanhamento e controlo dentro dos prazos estipulados.
- 2.** Antes da tomada de decisão definitiva, a IP e o/a IR é ouvido, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

REEMBOLSO

- 1.** A decisão referida no artigo anterior fixará os efeitos da revogação do financiamento atribuído e pode obrigar a entidade beneficiária a reembolsar ao FRCT o montante parcial ou total atribuído, acrescido dos juros de mora.

- 2.** O encerramento dos projetos financiados obriga as entidades beneficiárias a devolver ao FRCT as verbas não executadas.

INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

- 1.** As entidades beneficiárias devem cumprir as regras de informação e publicidade, em todos os trabalhos decorrentes do projeto e em todos os equipamentos adquiridos.
- 2.** As entidades beneficiárias devem estar disponíveis para participação em qualquer ação de disseminação do projeto que seja organizada pelo FRCT.